



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**GABINETE**

**PORTARIA Nº 993 /2011-GAB/SRH.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº. 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº. 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº. 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº. **18.771/2010-19.319, RESOLVE:**

**Art. 1º** - Outorgar a **WAGNER JOSÉ FITTIPALDI**, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o nº **710.751.608-63**, RG nº **6.015.499 SSP-SP**, por **06 (seis) anos** o uso das águas do **Córrego Vereda** no ponto de coordenadas **16°08'06,33"S e 47°27'37,39"O**, no trecho localizado na **Fazenda Manga ou Estiva denominado Santa Maria**, no município de **Cristalina**, Estado de Goiás, para derivação durante **1050 (mil e cinqüenta) horas por ano**, de **abril a setembro**, de até **74,18 L/s (setenta e quatro vírgula dezoito litros por segundo)**, para irrigação por **pivô central**, com área de **70,10 ha**.

**Parágrafo Único** - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executados no prazo de **01(um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**.

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizado pelo **ENGENHEIRO AGRÍCOLA WELLINGTON DE PAIVA ALMEIDA, CREA-MG Nº 39.360/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico** perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº. 357, de 17 de março de 2.005 do **CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA**;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº. 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental;
- V. A captação é realizada em tanque pulmão (**P-19.311**), com um volume acumulado de **26.262,72 m³ (vinte e seis mil, duzentos e sessenta e dois vírgula setenta e dois metros cúbicos)**, onde outros 4 (quatro) equipamentos de irrigação também realizam captação (**P-19.313**), (**P-19.314**), (**P-19.315**) e (**P-19.317**). Construído fora do leito do manancial, o tanque é abastecido por um bombeamento (**P-19.318**) com captação em uma barragem a ser elevada (**P-19.312**) com volume acumulado total de **2.311.361,26 m³ (dois milhões, trezentos e onze mil, trezentos e sessenta e um vírgula vinte e seis)** suficiente para manter regularizada a vazão à jusante do **Córrego Vereda**; O volume total de água bombeada (**Q=291,666 L/s**) para a acumulação é superior ao volume que se pretende captar (calculado pela soma das irrigações **Q=284,95 L/s**), significando que a acumulação no tanque consegue suprir a demanda das captações.

**Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.